



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 165/2025

PROJETO DE LEI Nº 217/2025

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O BANCO DE
IDEIAS E PRÁTICAS INOVADORAS PARA A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui-se em Campina Grande o Banco de Ideias e Práticas Inovadoras para incentivar a participação popular em projetos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O Banco de Ideias e Práticas Inovadoras para a Administração Pública tem por escopo os seguintes objetivos:

- I - promover a participação da sociedade e a transparência da Administração Pública Municipal;
- II - orientar, informar, compartilhar projetos e ideias para a Administração Pública Municipal;
- III - garantir um banco de projetos e práticas para a Administração Municipal; e
- IV - implantar estratégias criativas e sustentáveis de cidades inteligentes.

Art. 2º Qualquer cidadão poderá apresentar ao Banco sugestões de boas práticas e ideias inovadoras para a Administração Pública Municipal:

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

I - boa prática: técnica identificada e experimentada como eficiente, econômica e eficaz em seu contexto de implantação para a realização de determinada tarefa, atividade ou procedimento, visando ao alcance de um objetivo comum; e

II - ideia inovadora: concepção de novo produto ou processo ou a agregação de utilidades ou características a produto ou processo existente, que resultem em melhoria de qualidade, economia de recursos, aumento da eficiência ou da produtividade.

Art. 3º As sugestões de boas práticas e ideias inovadoras devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação dos autores, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - ser efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande;

III - versar sobre temas inerentes à gestão pública; e

IV - cessão gratuita à Administração Municipal de quaisquer direitos decorrentes de sua autoria, bem como autorização do uso total ou parcial do projeto em ações governamentais futuras.

Parágrafo único. Organizações da Sociedade Civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 4º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, disponibilizadas para o público em geral, podendo ser objeto de sugestões.

Art. 5º A publicidade das ações governamentais originadas a partir de sugestões do Banco de Ideias e Práticas Inovadoras deverão fazer referência à presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 6º As sugestões apresentadas ao Banco de Ideias e Práticas Inovadoras possuem caráter propositivo e, nessa condição, podem ser adotadas de acordo com a viabilidade econômica.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 8º As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo",
em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário